



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 929, de 03 de Dezembro de 2010.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 781, de 30 de janeiro de 2009, por descumprimento, pela empresa donatária, dos prazos previstos no art. 2º, da referida lei.

Art. 2º. Em consequência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante (lote 02 (dois), da quadra 19 (dezenove) do loteamento “Parque Industrial”) ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 3º. Ficam incorporadas ao imóvel as benfeitorias existentes no referido imóvel em cumprimento ao quanto contido no art. 4º, da referida Lei nº 781/2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2010.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	4499
Data	07/12/10